



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2009, às 15:00
L. J. / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
Medida Provisória nº 455

Autores

Deputado Paulo Bornhausen - DEM

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 18º da Medida Provisória nº 455/2009, a seguinte redação:

"Art. 18.

.....
§ 3º Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez"

Justificação

A alternância de poder dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que possui competência para fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como zelar pela qualidade da prestação da alimentação escolar, é medida necessária a fim de reduzir os possíveis vícios e irregularidades na condução do Programa Nacional Escolar - PNAE. Assim, o que se pretende é promover a renovação nos quadros do conselho permitindo a rotatividade entre os membros, possibilitando assim, que a sociedade venha a ter um maior conhecimento das ações desenvolvidas no programa, dos recursos utilizados e dos resultados alcançados do PNAE.

PARLAMENTARES

Paulo Bornhausen

